



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.803/2012.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NONOAI PARA A LEGISLATURA 2013 / 2016.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) Os Vereadores da Câmara Municipal de Nonoai, para a Legislatura 2013/2016, perceberão mensalmente, a título de subsídio a importância de R\$ 2.000,00(dois mil reais), exceto o(a) Presidente(a) que perceberá, mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 3.000,00(três mil reais).

ART. 2º) Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal serão revisados, anualmente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, a partir de 2013, excepcionando o primeiro ano de mandato.

ART. 3º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01/01/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 09 de fevereiro de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº. 2.986/2014.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DE NONOAI – RS, RELATIVA AO PERÍODO DE 2013”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, em exercício no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A revisão geral, anual, dos vencimentos dos Vereadores, relativa ao período de 2013, terá vigência a partir de **1º de fevereiro de 2014**, e se dará pela aplicação do índice de **6,10% (seis vírgula dez por cento)**, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Municipal 2.803/2012.

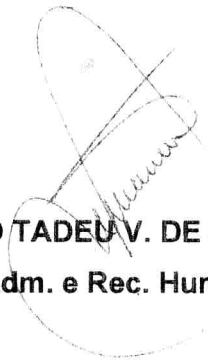
Art. 2º - Com a presente Lei, os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai perceberão, mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 2.122,00 (dois mil e cento e vinte e dois reais), exceto o Presidente, que perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 3.183,00 (três mil e cento e oitenta e três reais).

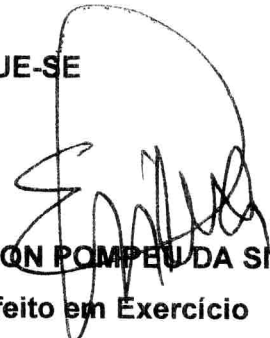
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o ano de 2014.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 19 de fevereiro de 2014.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito em Exercício

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.072/2015.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NONOAI, RELATIVA AO PERÍODO DE 2014”.

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) A revisão geral anual dos vencimentos dos Vereadores do Município de Nonoai, relativa ao período de 2014, terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2015, e se dará pela **aplicação** do índice de **6,00 % (seis por cento)**, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Municipal 2.803/2012.

ART. 2º) Com a presente Lei, os Vereadores da Câmara Municipal de Nonoai perceberão, mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 2.249,32 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), exceto o Presidente que perceberá, mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 3.373,98 (três mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)..

ART. 3º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2015.

ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 25 de fevereiro de 2015.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 3.133/2016.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE NONOAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual dos vencimentos dos vereadores do Município de Nonoai, relativa ao período de 2015, terá vigência a partir de **1º de fevereiro de 2016**, e se dará pela aplicação do índice de **11,30% (onze vírgula trinta por cento)**, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Municipal 2.803/2012.

Art. 2º - Com a presente Lei, os vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai perceberão, mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 2.503,49 (dois mil e quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos), exceto o Presidente, que perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 3.755,24 (três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o ano de 2016.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2016.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI. aos 24 de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Ofício Circular DCF nº 32/2016

Porto Alegre, 30 de maio de 2016.

Aos Senhores
Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores

Prezados Senhores:

Ao cumprimentá-los, comunico-lhes que o Tribunal Pleno, em Sessão do dia 20-04-2016, determinou cientificação aos Chefes de Poderes Legislativos Municipais quanto à obrigatoriedade de edição de lei em sentido estrito para a fixação dos subsídios dos Vereadores, que deverá se dar nos termos da Constituição Federal, artigo 29, inciso VI, à vista do disposto no artigo 37, inciso X, e artigo 39, § 4º.

Outrossim, maiores informações poderão ser obtidas através da Consultoria Técnica deste Tribunal, pelo telefone (51) 3214-9805.

Atenciosamente,

Jorge Arruda,
Diretor de Controle e Fiscalização.